



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 876, DE 03 DE SETEMBRO DE 1987.

FIXA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA, A QUE SE REFERE O ARTIGO 162, DO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

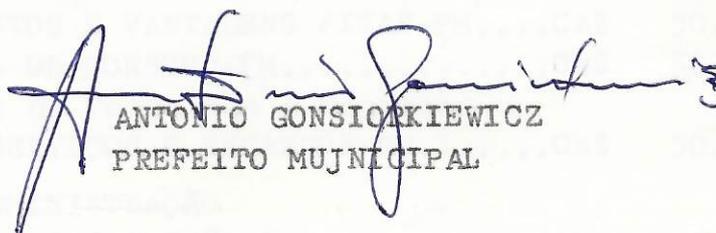
Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VI, e no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O valor do salário-família, a que se refere o artigo nº 162, da Lei Municipal nº 217, de 06 de julho de 1971 - ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - e a ser pago aos funcionários municipais, corresponderá a 5% (cinco por cento) do SMR-Salário-Mínimo de Referência do País.

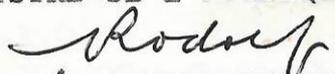
Art.2º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 03 de setembro de 1987.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO